



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alteração da alíquota de repasse junto ao Consórcio CISSUL dá outras providências.

O prefeito Municipal de Cordislândia-MG, Sr. José Odair da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º Tendo em vista o disposto no Artigo 181, do inciso I da Constituição Mineira, fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineira – CISSUL contribuindo com até 2,0% (dois por cento) do repasse mensal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município de Cordislândia-MG.

Art. 2º Fica revogada a lei nº 1051 de 2019 como também as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia - MG, 27 de Dezembro de 2023.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal